



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (CFFC)

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. MARCOS TAVARES)

Requer a realização de uma audiência pública para discutir a antecipação de pagamento de precatórios federais adquiridos com elevado deságio por instituições financeiras, originalmente previstos para quitação em 2027, com o objetivo de apurar os impactos fiscais, jurídicos e administrativos dessa prática, bem como possíveis distorções na política pública de precatórios instituída pela Emenda Constitucional nº 114/2021.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, II da Constituição Federal e dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requero a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, seja aprovado o presente requerimento de audiência pública, para discutir a antecipação de pagamento de precatórios federais adquiridos com elevado deságio por instituições financeiras, originalmente previstos para quitação em 2027, com o objetivo de apurar os impactos fiscais, jurídicos e administrativos dessa prática, bem como possíveis distorções na política pública de precatórios instituída pela Emenda Constitucional nº 114/2021, convidando os seguintes representantes:

- 1) Representante da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/Ministério da Fazenda);
- 2) Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 3) Representante do Ministério da Fazenda (Secretaria de Reformas Econômicas ou Política Econômica);
- 4) Representante da Controladoria-Geral da União (CGU).
- 5) Representante do Tribunal de Contas da União (TCU) – Secretaria-Geral de Controle Externo;
- 6) Representante da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) –





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais;

- 7) Representante do Banco Central do Brasil – Departamento de Regulação Prudencial e Cambial.
- 8) Representante do Banco BTG Pactual;
- 9) Representante do Banco Master;
- 10) Representante da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN);
- 11) Representante de associação de credores de precatórios, como a ANAJUSTRA ou entidades similares.

Sala das Sessões, de Abril de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 17/04/2025 08:25:21.970 - CFEC

REQ n.147/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de audiência pública tem como objetivo promover o devido esclarecimento sobre a antecipação de pagamentos de precatórios federais adquiridos por instituições financeiras com deságios expressivos, originalmente previstos para quitação até 2027, e que vêm sendo pagos de forma acelerada por meio do mecanismo do regime especial de quitação instituído pela Emenda Constitucional nº 114/2021. De acordo com reportagens veiculadas por veículos como o jornal Valor Econômico, Folha de S. Paulo e o Brazil Journal, o BTG Pactual e o Banco Master adquiriram, com deságio de até 60%, títulos judiciais de terceiros (precatórios) inscritos para pagamento a partir de 2027. Ocorre que esses papéis, originalmente fora da ordem cronológica e da previsão orçamentária, foram antecipadamente quitados pelo Tesouro Nacional, com valores integrais, através do mecanismo da “venda com cessão de crédito” para instituições financeiras.

Segundo o Valor Econômico (20/03/2024), o montante total de precatórios adquiridos pelo mercado financeiro, com descontos médios de 40% a 60%, já ultrapassaria R\$ 18 bilhões. O pagamento integral desses títulos pela União, em antecipação ao cronograma originalmente estipulado pela EC 114, pode representar um ganho bilionário de curto prazo para essas instituições, ao mesmo tempo em que miles de credores originários — pessoas físicas, aposentados, pequenas empresas e vítimas de ações judiciais — seguem sem previsão para recebimento.

A Emenda Constitucional nº 114/2021 estabeleceu um regime especial de pagamento de precatórios, com limite anual de desembolso e adiamento dos créditos excedentes para os exercícios posteriores. O objetivo declarado foi o de evitar risco de descontrole fiscal. No entanto, a mesma EC autorizou, no art. 107-A, §8º, a antecipação do pagamento mediante acordos diretos, inclusive com cessão a terceiros, o que abriu margem para distorções e favorecimento de grandes agentes financeiros.

Tal prática desvirtua o objetivo original do regime especial, que era proteger o equilíbrio fiscal e assegurar justiça na fila de pagamentos. Em vez de priorizar os credores de menor capacidade econômica e maior vulnerabilidade, o sistema vem sendo utilizado por grandes bancos para obtenção de lucros rápidos com recursos públicos, com ganhos acima de 50% em operações que envolvem o próprio Tesouro Nacional como devedor.

Há ainda a possibilidade de assimetria de informações entre os compradores institucionais e os vendedores originais — muitas vezes cidadãos sem pleno conhecimento da legislação ou da perspectiva real de pagamento — configurando uma situação de desequilíbrio contratual, além de possíveis violações aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Segundo nota técnica do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) publicada em 2023, o acúmulo de precatórios não pagos poderá atingir R\$ 220 bilhões até o fim de 2026, gerando o chamado “efeito bola de neve” fiscal. Permitir que parte desses valores sejam liquidados seletivamente por meio de cessão a bancos compromete a credibilidade do regime fiscal especial e distorce a finalidade do controle de gastos.

Diante desse cenário, torna-se urgente e imprescindível a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com os seguintes objetivos:

- Esclarecer os critérios utilizados pelo Tesouro Nacional e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a aceitação de cessões e antecipação de pagamento de precatórios;
- Avaliar os impactos fiscais, econômicos e sociais dessas operações sobre o equilíbrio da fila de pagamentos e a isonomia entre credores;
- Investigar eventuais conflitos de interesse, simulação ou conivência institucional nas operações com agentes financeiros;
- Discutir propostas legislativas para regular, limitar ou proibir o uso desse mecanismo por grandes instituições financeiras, protegendo o interesse público e a integridade do regime fiscal especial.

Diante da relevância e gravidade do tema, solicita-se o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do requerimento de audiência pública e a convocação de representantes da Secretaria do Tesouro Nacional, da PGFN, do TCU, do Banco Central, da CVM, além de representantes dos bancos envolvidos e de entidades de defesa dos credores e do interesse público.

Sala das Sessões, de Abril de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

